



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 51/2021  
Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29497071(SEI!)</b>            |  |                                |                            |  |  |
|---|--|--------------------------------|----------------------------|--|--|
| <b>Processo SLA:</b> 2188/2021  | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento   |                                |                            |  |  |
| <b>EMPREENDERDOR:</b> MARIA DO CARMO JACINTHO JUNQUEIRA                                     |  | <b>CPF:</b> 071.699.088-16     |                            |  |  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA CAPOEIRA DO JAO E CAPAO DO MACUCO - MATRÍCULA 13518          |  | <b>CPF:</b> 071.699.088-16     |                            |  |  |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Santa Vitória   |  | <b>ZONA:</b> Rural             |                            |  |  |
| <b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 19° 8' 39.386" S                                  |  | <b>LONG:</b> 50° 28' 48.131" W |                            |  |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>   |  |                                |                            |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul> |  |                                |                            |  |  |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>  | <b>CLASSE</b>                  | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |  |  |
| G-02-07-0   | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                   | 3                              | 0                          |  |  |
| G-01-03-1   | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | NP                             | 0                          |  |  |
| G-02-08-9   | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento             | NP                             | 0                          |  |  |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   | <b>REGISTRO:</b>   | <b>ART:</b>                    |                            |  |  |
| Ademar Maximiano da Silva Junior (Engenheiro agrônomo)                                      | CREA 86568D MG   | MG20210179091                  |                            |  |  |



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 14/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29497271** e o código CRC **C249873D**.





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29497071/2021**

O empreendimento Fazenda Capoeira do Jao e Capão do Macuco – Matrícula 13518, empreendedora Maria do Carmo Jacintho Junqueira, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal bovinocultura em regime extensivo e confinamento, e a atividade de culturas anuais no município de Santa Vitória/MG. Em 04/05/2021 foi formalizado o processo SLA 2188/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.03.01.003.0001894.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água e reservatório artificial, que se encontram protegidos por cercas e aceiros. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3159803-2562.C3FB.BB27.47D2.9D37.DD75.3BE3.8AB5, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

A área do empreendimento é objeto de Instrumento Particular de Contrato de Parceria Pecuária, sendo de um lado, como “Parceiro Outorgante” Perobinha S/A Agropecuária, representada por seu administrador o Sr. Haroldo Diniz Junqueira, como “Parceiro Outorgado Pecuarista”, Haroldo Diniz Junqueira e Roberto Jacintho Diniz Junqueira. Ainda, apresentaram-se o Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural/PF, onde consta que Maria do Carmo Jacintho Junqueira e Haroldo Diniz Junqueira são participantes da sociedade em comum de produtor rural.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que ocorre em uma área de 960 hectares, com 1300 cabeças de bovinos (Código: G-02-07-0, Classe: 3, Porte: médio, Potencial Poluidor: médio); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos em regime de confinamento, com criação de 500 cabeças de bovinos (Código: G-02-08-9, Não passível, Potencial Poluidor: médio) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de milho, sorgo, capim, dentre outras que podem ocorrer, em uma área correspondente à 30 hectares (Código: G-01-03-1, Não passível, Potencial Poluidor: médio). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19° 8' 39.386" S 50° 28' 48.131" W, sua área total corresponde à 1247,2711ha, sendo 995,5541ha de área útil e 2 ha de área construída, com a presença de 04 funcionários fixos, 02 funcionários temporário e 02 famílias residentes.

A bovinocultura do empreendimento é desenvolvida com um plantel de aproximadamente 1300 bovinos de corte, em regime extensivo para cria e engorda, enquanto ocorre 500 bovinos em regime de confinamento para terminação. A área do curral onde é confinado os animais bovinos tem, aproximadamente 2,00 hectares em solo compactado, com uma faixa calçada com pedras frente aos coxos e com ruas entre os mesmos para permitir o tráfego de maquinário.



### **Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29497071/2021**

Os alimentos dos animais são armazenados e preparados (misturados) em 01 (um) barracão com 1.500 m<sup>2</sup>. Os bovinos também recebem alimentação volumosa (silagem), a silagem é armazenada em 3 silos que ocupam uma área de 3.500 m<sup>2</sup>. A alimentação dos animais é feita duas vezes ao dia, uma no período da manhã e outra no período da tarde, através de tratores com carretas acopladas, ocorrendo a suplementação mineral.

A atividade de culturas anuais ocorre a partir de plantio direto, aproveitando a “palhada” do ano anterior. Para contenção e com intuito de diminuir o risco de erosão no solo são implementadas curvas de níveis e canaletas naturais para direcionar e reter águas da chuva. O controle de pragas ocorre a partir de adoção de métodos químicos e mecânicos, com utilização de defensivos agrícolas e roçadas.

Para a finalidade de dessedentação animal e consumo humano o empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 241490/2021 (processo 5474/2021 – Captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna) e a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 24364/2021 (processo 8352/2021 – Captação de água subterrânea por meio de poço manual - cisterna). Ainda possui a Portaria nº 1905733/2019 (processo 09063/2018 - Barramento em Curso de Água, Sem Captação); Certidão De Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 63528/2018 (processo 108084/2018 - Barramento em Curso de Água, Sem Captação); Certidão De Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 243649/2021 (processo 8354/2021 - Barramento em Curso de Água, Sem Captação) e Certidão De Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 243648/2021 (processo 8353/2021 - Barramento em Curso de Água, Sem Captação).

Informaram-se no RAS que as máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento são encaminhadas, periodicamente, para Santa Vitória-MG para fins de manutenção mecânica e lavagem, portanto estas atividades não são realizadas na própria fazenda.

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos (carcaças de bovinos, resíduos de saúde animal, resíduos domésticos, resíduos oleosos, vasilhames de defensivos agrícolas e esterco) e geração de efluentes líquidos sanitários.

O esterco bovino gerado durante o período de confinamento é armazenado em pátio impermeabilizado e posteriormente utilizado como adubo orgânico dentro da propriedade em plantação. Informaram-se que raramente ocorre morte dos bovinos, no entanto quando ocorre, suas carcaças são enterradas em valas com aplicação de CAL, à 1.500 metros do curso d’água mais próximo para evitar a contaminação do mesmo, nas coordenadas geográficas 19°10'6.08"S e 50°28'0.11"O.



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29497071/2021**

De maneira geral os resíduos ficam dispostos em um depósito temporariamente, até sua destinação final. Os vasilhames de defensivos agrícolas vazios são devolvidos ao fabricante. Os resíduos de medicamento veterinários e contaminados com óleo e graxa são destinados à empresa UBRLIMP Ambiental Ituiutaba. Os resíduos domésticos são direcionados à coleta municipal de Santa Vitória. Os resíduos recicláveis deverão ser separados e destinados à coleta seletiva.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são direcionados à fossa séptica.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Capoeira do Jao e Capão do Macuco – Matrícula 13518, empreendedora Maria do Carmo Jacintho Junqueira, para o desenvolvimento das atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos em regime de confinamento e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no municípios de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Capoeira do Jao e Capão do Macuco – Matrícula 13518

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Capoeira do Jao e Capão do Macuco – Matrícula 13518

#### Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE |                   |                       | OBS. |  |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------|------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada           | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |                                |                   |                       |      |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |                                |                   |                       |      |  |

- (\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

- 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.